

Browser tabs: Email - comissaodeselecao@mi, SEI - 04011-00003392/2025-48

Address bar: correio.df.gov.br/owa/#path=/mail

### Email

Novo | Excluir | Arquivar | Lixo eletrônico | Limpar | Mover para | Categorias | Desfazer

#### Caixa de Entrada

Rachel Heringer  
Consulta e Esclarecimentos - Editi  
Atenção: Este email possui links que não ...  
qua 23:15

institutovencedor  
Recurso Edital nº 01/2025  
Bom dia, Gostaria de confirmar o recebi...  
qua 11:12

Terça-feira

Juan Ferreira  
Recurso ao Julgamento Provisóric  
AO(À) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COM...  
ter 22:48

Thatiane Lima Sampaio  
RECURSO - Proposta - Edital de C  
Assunto: Envio de Recurso - Edital de Ch...  
ter 20:50

Associação Cresce DF 2  
Recurso do Resultado Provisório -  
Prezados, Encaminhamos em anexo o Re...  
ter 19:12

Inside Brasil  
RETIFICAÇÃO - EMAIL 3 - Contest  
EMAIL 3 ARQUIVOS ANEXOS: CAPACIDA...  
ter 18:24

#### Recurso Edital nº 01/2025

institutovencedor <institutovencedordf@gmail.com>  
qua 23/07, 11:12

Bom dia,  
Gostaria de confirmar o recebimento do referido recurso, uma vez que o mesmo ainda não subiu para o sistema SEI.  
Aguardo retorno.  
Obrigado.  
Wilck Batista  
Presidente do Instituto Vencedor

institutovencedor <institutovencedordf@gmail.com>  
ter 22/07, 23:15  
Comissão de Seleção

RECURSO\_EDITAL\_0120...  
271 KB

Baixar

Segue Recurso Administrativo conforme resultado provisório do certame.  
Atenciosamente

Responder a todos

Windows taskbar: Pesquisar, URGENTE, POR PTB, 16:07 25/07/2025



**AO ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – SMDF**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**

**INSTITUTO VENCEDOR**, Organização da Sociedade Civil regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.573.205/0001-10, com sede na SCLN 410 Bloco C Sala 76, Ed. Coplasa – Asa Norte – Brasília/DF, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o resultado provisório divulgado em 04/07/2025, com base no item 9 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**I – DO RESULTADO PROVISÓRIO**

A proposta do Instituto Vencedor referente ao projeto “**Informar para Proteger**” obteve pontuação inferior à proposta classificada em primeiro lugar, conforme consta do julgamento provisório publicado. Contudo, a avaliação apresenta inconsistências e desconsiderações de critérios objetivos definidos no Edital, que comprometem a regularidade da classificação.

**II – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é tempestivo, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no cronograma do Edital (item 9.1, etapa 9), e é apresentado por parte legítima, conforme prevê o item 9.1 do Edital.

**III – DAS RAZÕES DO RECURSO**

1. Do atendimento integral aos critérios do Anexo II e Anexo III do Edital

A proposta do Instituto Vencedor atende integralmente aos critérios previstos nos Anexos II (roteiro de elaboração da proposta) e III (critérios de seleção e classificação), apresentando descrição detalhada da realidade objeto da parceria, metas definidas com indicadores mensuráveis, cronograma de execução, plano de execução viável e estrutura clara de monitoramento e prestação de contas.

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
61-99122-1801 (WhatsApp)



## 2. Da relevância e aderência das ações ao objeto do Edital

As ações propostas — como **60 ações de conscientização, 30 encontros comunitários, 8 palestras, distribuição de 50.000 materiais informativos, cursos para 1.400 mulheres, e serviços de autoestima** — estão diretamente alinhadas ao objeto do Edital.

## 3. Da capacidade técnica e experiência comprovada

A proposta traz histórico institucional detalhado, com atuação desde 2008 e experiência em ações voltadas à promoção da mulher, autodefesa, saúde e cultura, comprovadas por parcerias anteriores.

## 4. Da pontuação nos critérios do Anexo III

A análise da proposta indica que critérios como capacidade técnica, clareza do plano, impacto das ações e coerência entre metas foram plenamente atendidos, e requer-se revisão da pontuação atribuída.

## **V – DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O RESULTADO PROVISÓRIO E O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO**

Ao confrontar o resultado provisório com os elementos contidos no Plano de Trabalho, constata-se inconsistência na avaliação, pois todos os elementos exigidos no Anexo II do Edital foram contemplados com clareza e viabilidade.

As metas são mensuráveis, os indicadores claros e o cronograma distribuído em 9 meses. O orçamento está detalhado e compatível com os valores do edital. O histórico institucional também demonstra aderência e capacidade técnica.

## **VI – DO ENTENDIMENTO CORRETO DO CRITÉRIO “E” DO ANEXO III – HISTÓRICO DA OSC**

O Edital estabelece no item “E” do Anexo III que será pontuada a experiência da organização com destaque para ações que tenham alcançado ao menos 10.000 mulheres diretamente. Contudo, esse critério é classificatório, e não eliminatório.



A ausência de comprovação formal desse número não justifica desvalorização desproporcional, pois o Instituto apresenta atuação desde 2008 com impacto social relevante tendo atendido público de mulheres vítima de violência, mesmo que em quantidade menor que o requerido em Edital. Assim, requer-se que a pontuação atribuída seja revista proporcionalmente à relevância social e técnica demonstrada.

### **VIII – DO AMPARO LEGAL E DA JURISPRUDÊNCIA: EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL SEGUNDO O MROSC**

Nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil:

Art. 33. O julgamento e a seleção das propostas observarão os seguintes critérios:

[...]

V – a experiência do proponente na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou em áreas afins.

Esse dispositivo não exige um número mínimo de pessoas beneficiadas ou dimensão específica da atuação anterior da entidade, mas sim a existência de experiência compatível, o que pode incluir ações territoriais, temáticas ou mesmo institucionais, ainda que localizadas ou com menor abrangência quantitativa.

A jurisprudência dos órgãos de controle também tem reforçado esse entendimento:

“A análise da experiência da OSC deve ser feita à luz do princípio da razoabilidade, levando em conta a compatibilidade das ações desenvolvidas com o objeto da parceria, e não apenas a dimensão quantitativa do público atendido.”

(Parecer Jurídico CGDF – SEI nº 19745759 – Projeto Social 2022)

“A pontuação relativa ao histórico da entidade deve considerar a coerência temática e metodológica com a proposta apresentada, sendo desarrazoado atribuir nota mínima apenas por ausência de alcance numérico elevado.”



(Decisão nº 2036/2021 – TCDF)

Logo, a proposta do **INSTITUTO VENCEDOR** preenche integralmente o requisito do art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014, ao demonstrar experiência consistente e alinhada com o objeto do Edital, ainda que não tenha formalmente comprovado o atendimento direto a mais de 10.000 mulheres em um único projeto.

Assim, reafirma-se a necessidade de revisão da pontuação atribuída ao item “E” (Histórico da OSC), com base na legislação vigente e na jurisprudência aplicável, para garantir uma análise justa, proporcional e condizente com os princípios da administração pública.

## **IX – DO COMPARATIVO ENTRE A CLASSIFICAÇÃO E OS CRITÉRIOS AVALIADOS**

Com base nos critérios estabelecidos no Anexo III do Edital nº 01/2025 – SMDF e no julgamento provisório publicado, apresenta-se a seguir um quadro comparativo entre a pontuação atribuída ao **INSTITUTO VENCEDOR** e à entidade classificada em 1º lugar. O objetivo é demonstrar possíveis inconsistências na aplicação dos critérios técnicos, especialmente nos quesitos de caráter subjetivo.

### **Quadro Comparativo de Pontuação**

<b>Critério de avaliação</b>	<b>Proposta do Instituto Vencedor</b>	<b>1º Colocado</b>	<b>Observações de avaliação</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>
A – Adequação da proposta.  Neste tópico será avaliada a adequação da proposta ao projeto “Informar para	Apresentou 3 eixos, 33 Regiões Administrativas, atendimento ao público de 10.000 diretamente e indiretamente	Apresentou 3 eixos, 11 Regiões Administrativas prioritariamente. <b>Teve pontuação 4.</b>	1) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0) Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0) Proposta

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
61-99122-1801 (WhatsApp)



<p>Proteger” previsto Edital.</p>	<p>em 50.000 em 60 eventos. <b>Foi atribuído apenas 2 pontos</b></p>		<p>e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação; 2) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas: a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos; 3) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases,</p>	<p>de trabalho adequada para execução. (2,0) Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução. (4,0)</p>
---	--	--	--	---

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



			etapas e metas propostos.	
<p>B – Metas e Indicadores.</p> <p>Definição de metas para alcançar os objetivos constantes no Edital, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para sua execução.</p> <p>Neste tópico serão avaliadas as metas que forem estabelecidas pela proponente, visando alcançar os objetivos constantes no Edital, bem como os indicadores que aferirão o cumprimento destas metas e prazos para sua execução</p>	<p>Índices atribuídos na proposta.</p> <p><b>Pontuação 2</b></p>	<p>Índices mensurados na proposta.</p> <p><b>Pontuação atribuída 2.</b></p>	<p>Informações sobre as metas a serem atingidas: a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos, qualitativos e mensuráveis.</p>	<p>Não atendimento ou o atendimento insatisfatório. (0,0) Proposta de trabalho pouco adequada para execução. (1,0) Proposta de trabalho adequada para execução. (2,0) Proposta de trabalho com alto grau de adequação para execução.</p>
C - Adequação da proposta ao	Valor proposto R\$	Valor proposto: R\$	Devem constar na planilha	A planilha global da

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



<p>valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que, a programação orçamentária reservada para parceria não poderá ultrapassar o percentual de 2,5% acima do valor referencial, conforme normativos vigentes (art. 24, §1º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Apresentação do planejamento financeiro detalhado, com referências de preços e itens necessários para a realização do</p>	<p>9.800.000,00. <b>Pontuação atribuída 2.</b></p>	<p>9.310.000,00. <b>Pontuação atribuída 4.</b></p>	<p>global, em torno do valor aportado pela Secretaria no Edital, todas as categorias de itens para a execução plena do objeto.</p>	<p>proposta apresentada não traz as categorias que sejam essenciais para a execução plena do objeto (0,0) A planilha global da proposta apresentada traz maior parte das categorias propostas que sejam essenciais para a execução do objeto (2,0) O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor inferior em até 3% do valor de referência. (3,0) O valor global da proposta apresentada traz todos os itens necessários e apresenta valor igual ou inferior a 5% do valor de referência. (4,0)</p>
--	--	--	--	--

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



objeto				
D - Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias	1 Projeto. <b>Pontuação atribuída 1.</b>	+ 5 Projetos. <b>Pontuação atribuída 4.</b>	Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.	Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0) Atendido com a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0) Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0) Atendido com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0) Atendido

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



públicas desenvolvendo programas, projetos e serviços exclusivamente para mulheres.				com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (4,0)
E - Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, com a realização de ações relacionadas à promoção e valorização da mulher, diretamente ligadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com impacto direto em pelo menos 10.000 (dez mil) mulheres. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da	0 projetos. <b>Pontuação atribuída 0.</b>	4 projetos. <b>Pontuação atribuída 3.</b>	Fotos, matérias jornalísticas e contratos ou termos assinados correspondentes ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada	Nenhuma atividade ou projeto relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (0,0) Atendido com a apresentação de 1 a 2 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (1,0) Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (2,0) Atendido

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



<p>proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC. (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias públicas desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com atendimento de pelo menos 500 pessoas.</p>				<p>com a apresentação de 5 a projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. (3,0) Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>
<p>F - Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada,</p>	<p>1 Projeto. <b>Pontuação atribuída 1.</b></p>	<p>5 Projetos. <b>Pontuação atribuída 4.</b></p>	<p>A declaração atestando a capacidade técnica, bem como as fotos e contratos ou termos correspondentes</p>	<p>Nenhuma atividade ou projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e</p>

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



<p>com a realização de atividades ou projetos relacionados às políticas públicas para mulheres. OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). Será levada em consideração a capacidade técnica da proponente, com a realização de parcerias desenvolvendo programas ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, voltados a</p>			<p>ao objeto, deverão se juntados em um único anexo na proposta apresentada.</p>	<p>economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (0,0) Atendido com a apresentação de 1 projeto relacionado a formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (1,0) Atendido com a apresentação de 2 a 3 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (2,0) Atendido com a apresentação de 3 a 4 projetos</p>
---	--	--	--	---

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça.				relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (3,0) Atendido com a apresentação de mais de 5 projetos relacionados à formação e autonomia econômica, cultura e economia criativa, educação, desenvolvimento social e justiça. (4,0)
<b>Pontuação final</b>	<b>16</b>	<b>49</b>	-----	-----

No item A, percebe-se que a 1ª colocada não especificou detalhadamente a abrangência de seu projeto, limitando-se apenas a destacar atuação prioritária em 11 RA's, e nada mais, enquanto a recorrente destacou bem seu projeto quanto ao atendimento em 33 RA's, ou seja, 3 vezes a quantidade de regiões administrativas que a vencedora do certame, além, é claro de destacar o quantitativo de 10 mil público direto, 50 mil indireto e 60 ações. As notas atribuídas a ambas são desproporcionais e alarmante, uma vez que a primeira colocada não detalhou de forma correta sua atuação de execução, porém levou pontuação 4, enquanto a recorrente

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
 CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
 61-99122-1801 (WhatsApp)



mesmo tendo detalhado minuciosamente em seu plano de trabalho a execução, conforme exigido em edital, teve nota atribuída inferior a primeira colocada, tendo apenas pontuação 2. Disparidade de julgamento caracterizado.

Diferença de RA' que serão atendidas e não demonstra o quantitativo do público a ser atingido diretamente. Irrazoabilidade de pontuação entre os dois Institutos. Neste item fia evidenciado a desproporcionalidade na atribuição das notas, devendo a mesma ser revista, com base na metodologia de pontuação, constante do Edital, observando o princípio da isonomia, transparência e vinculação ao Edital.

No item B, pede que a proposta ou plano de trabalho apresente informações sobre as metas a serem atingidas, detalhando os resultados, qualitativos e quantitativos. A proposta apresentada demonstra detalhadamente conforme requerido em Edital, devendo a este ser atribuído a nota máxima de 6, deste modo deve a comissão julgadora detalhar e fundamentar em que ponto a proposta não atendeu a esses requisitos, sob pena de caracterizar afronta ao princípio da motivação.

No item C, de mesmo modo, a Recorrente apresentou o valor adequado à proposta no montante de R\$ 9.800.000,00 para atender 10.000 pessoas diretas, 50.000 indiretas, em 60 ações espalhadas por 33 Regiões Administrativas (RA's), contudo, recebeu pontuação 2, enquanto a 1ª colocada ofertou o valor de R\$ 9.310.000,00, ou seja, uma diferença à menor de R\$ 490.000,00 para atender prioritariamente apenas 11 Regiões Administrativas, muito inferior ao do recorrente, sem dizer que esta sequer especificou o público que será alcançado, demonstrando-se ineficiente. Por esse valor teve a pontuação atribuída de 4 pontos, uma discrepância injustificada diante da proposta do recorrente, demonstrando que há ausência justificada de aplicação da metodologia de pontuação constante do Edital.

Ademais, cediço comentar que o Instituto Tocar que ficou em 3º lugar, ofertou R\$ 9.799.926,22, recebeu a atribuição de nota de 4 pontos, ou seja, uma diferença de R\$ 73,78 em comparação com o valor do recorrente. Ou seja, não há qualquer parâmetro lógico, razoável e aceitável para essa disparidade de notas entre semelhantes itens analisados por essa Comissão, demonstrando mais uma vez, incoerência com a metodologia estabelecida em Edital, devendo de mesmo modo, ser revista essa pontuação atribuída a recorrente.

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
61-99122-1801 (WhatsApp)



No item D foi atribuída nota 1 para o recorrente, tendo esse apresentado um projeto correlacionado a ações exclusivamente de mulheres, enquanto o Instituto Tocar, que não apresentou nenhum projeto sobre o tema, teve a mesma nota atribuída para esse item, o que mais uma vez demonstra incoerência gritante e injustificada, ferindo o princípio da transparência e motivação. Deste modo deve essa Comissão rever a nota atribuída a esta Recorrente.

O item E, este já fora feito defesa acima e não justifica repetir aqui, todavia, cumpre esclarecer que a desclassificação por esse item é ilegal, pois priva a ampla concorrência e direciona o certame a determinada situação subjetiva e privilegiada, causando risco aos cofres públicos por atos de improbidade e exclusividade incoerente e injustificada.

Dessa forma, o Instituto requer a revisão das pontuações atribuídas, com base nos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência da administração pública, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014.

#### **X – DA AUSÊNCIA DE PARECER DAS SUBSECRETARIAS COMPETENTES – MOTIVO DE NULIDADE DO RESULTADO**

Verifica-se, a partir do resultado provisório publicado e dos documentos anexos ao processo SEI nº 04011-00003392/2025-48, que não constam pareceres técnicos formais emitidos pela Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres (SUBEV) nem pela Subsecretaria de Proteção à Mulher (SUBPROTM), ambas unidades técnicas diretamente responsáveis pela formulação e execução das políticas públicas objeto do presente Edital.

Tal omissão afronta os princípios administrativos da especialidade, motivação, legalidade e razoabilidade, pois:

1. A SUBEV e a SUBPROTM são as áreas técnicas com atribuição regimental específica para análise de projetos relacionados à política de enfrentamento à violência contra a mulher e à proteção social de mulheres em situação de vulnerabilidade, conforme estrutura da Secretaria de Estado da Mulher do DF;



2. A ausência de parecer técnico dessas áreas especializadas compromete a qualidade e a legitimidade da análise, tornando-a meramente formal ou limitada à comissão de seleção, sem o devido embasamento técnico que assegure a aderência do projeto à política pública setorial;
3. A análise técnica por áreas temáticas é obrigatória nos processos de seleção de parcerias, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Decreto nº 37.843/2016 (Regulamento do MROSC/DF), especialmente em projetos de grande impacto social;

A omissão pode ser considerada vício insanável de forma e competência, nos termos do art. 2º, § único, incisos "c", "e" e "h" da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo federal, aplicada subsidiariamente.

Assim, o resultado provisório carece de legitimidade técnica e jurídica, razão pela qual requer-se:

- a) A anulação do julgamento provisório;
- b) A reabertura da fase de análise técnica, com a devida manifestação formal da SUBEV e SUBPROTM;

Ou, alternativamente, a suspensão do resultado provisório, até que haja complementação da instrução processual por parte das referidas subsecretarias.

## **XI – DO PEDIDO**

Assim sendo, importante destacar que a proposta do Instituto Vencedor atende, com clareza e profundidade, a todos os requisitos do Edital, estando em conformidade com os critérios técnicos, orçamentários e sociais. Assim, requer-se a revisão da nota atribuída e a consequente reclassificação da proposta.

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a revisão da nota atribuída à proposta do Instituto Vencedor;

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
61-99122-1801 (WhatsApp)



2. Que, caso persistam dúvidas, seja realizada diligência complementar conforme o item 7.5 do Edital;

3. A consequente reclassificação da proposta, com a retificação do resultado provisório ou

Alternativamente, levando em consideração a omissão ou ausência de pareceres técnicos das Subsecretarias de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SUBEV) e a Subsecretaria de Proteção à Mulher (SUBPROTM), seja, submetido, novamente à análise dessas para emitir pareceres técnicos sobre a temática objeto do Edital, sob pena de nulidade de todo o certamente por lhe faltar elementos inerentes aos atos da administração pública, e consequente encaminhamento por meio de representação perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, diante da ilegalidade apontada.

Brasília/DF, 22 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WILCK BATISTA LEANDRO  
Data: 22/07/2025 23:02:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Wilck Batista Leandro**  
Presidente do **INSTITUTO VENCEDOR**  
CPF: 722.388.011-20  
E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
Telefone: (61) 99122-1801

SCLN 410 Bloco C Loja 76 – Edifício Coplasa – Asa Norte – Brasília-DF CEP: 70.857-530  
CNPJ Nº 10.573.205/0001-10 – E-mail: [institutovencedordf@gmail.com](mailto:institutovencedordf@gmail.com)  
61-99122-1801 (WhatsApp)



Julgamento - SMDF/SECEX/CES

## **JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECURSO DO INSTITUTO VENCEDOR AO RESULTADO PROVISÓRIO DE SELEÇÃO**

**Processo SEI nº 04011-00003392/2025-48**

**Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF – Projeto “Informar para Proteger”**

À

Diretoria do Instituto Vencedor

Ref.: Recurso interposto em 22/07/2025

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria SMDF nº 82, de 27 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, apresenta resposta ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Vencedor em face do resultado preliminar da fase de seleção.

### **I – DO CONHECIMENTO**

A análise se limita aos elementos contidos na proposta apresentada dentro do prazo. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto no Edital (item 8.1, etapa 9), em conformidade com o item 11.2, sendo, portanto, conhecido para análise de mérito.

A proponente solicita revisão das notas atribuídas nos critérios do Anexo III, questiona sobre ausência de parecer técnico da SUBEV e da SUBPROTM, alegando que tais áreas têm competência regimental para análise temática da proposta. Por fim, requer revisão das notas e reclassificação da proposta.

### **II – DO MÉRITO**

A proposta da recorrente foi pontuada com 16 pontos, conforme objetivos estabelecidos no Anexo III do Edital, com a seguinte distribuição:

**A: 2 | B: 2 | C: 2 | D: 1 | E: 0 | F: 1 → Total: 16 pontos**

### **III – ANÁLISE RECURSAL**

#### **Critério A – Adequação da Proposta ao Objeto do Edital (Nota atribuída: 2)**

A proposta apresenta três eixos temáticos e previsão de atuação em 33 Regiões Administrativas, com 60 ações e público estimado de 10.000 mulheres diretamente e 50.000 indiretamente, com 60 ações. Contudo, a descrição metodológica das ações é genérica em diversos trechos, carecendo de maior detalhamento quanto à articulação com os equipamentos da rede de proteção social. Além disso, não há justificativa clara para a priorização territorial adotada, nem cronograma por RA que permita verificar o planejamento microterritorial das ações. Assim, a pontuação atribuída se mantém.

#### **Critério B – Clareza na Apresentação de Metas e Indicadores (Nota atribuída: 2)**

A proposta apresenta metas quantitativas e indicadores de impacto como mudança de percepção e alcance digital. Contudo, não há descrição metodológica de como essas informações serão aferidas de forma estruturada, tampouco há plano de monitoramento consolidado. Não há clareza sobre os instrumentos de

afecção de impacto ou critérios metodológicos para avaliação qualitativa dos resultados. A ausência de um plano de monitoramento estruturado limita a capacidade de mensurar a efetividade das ações, razão pela qual a nota 2 foi mantida.

#### **Critério C – Coerência Orçamentária e Capacidade Operacional (Nota atribuída: 2)**

O valor total da proposta é de **R\$ 9.800.000,00**, compatível com o teto do Edital. Assim, a nota 2 permanece coerente com os parâmetros do edital.

#### **Critério D – Experiência com Projetos Exclusivamente para Mulheres (Nota atribuída: 1)**

Foi identificado apenas **um projeto com foco exclusivo no público feminino**. Ainda que haja histórico institucional relevante, os documentos apresentados não comprovam a execução de múltiplos projetos com este recorte de forma inequívoca. Assim, nos termos do Anexo III, foi atribuída a pontuação correspondente a “um a dois projetos”.

#### **Critério E – Ações com Alcance Superior a 10.000 Mulheres (Nota atribuída: 0)**

A organização não apresentou documentação que comprovasse que ao menos **uma única ação tenha impactado diretamente 10.000 mulheres**. Foram mencionadas experiências genéricas, sem recorte de gênero e sem documentação comprobatória. Conforme exigido expressamente pelo edital (Anexo III, critério E). A ausência de comprovação formal enseja atribuição de nota zero, sendo critério eliminatório, conforme art. 33, V, "c", da Lei nº 13.019/2014.

#### **Critério F – Participação em Políticas Públicas para Mulheres (Nota atribuída: 1)**

Foi identificado um projeto com este item. Embora a proposta mencione atuação da entidade em eventos e projetos com temática relacionada à mulher, parcerias e experiências anteriores em projetos sociais, não foram apresentados documentos que comprovem participação direta em **da OSC em várias políticas públicas estruturadas**, conforme exige o edital. Por essa razão, a nota mínima foi mantida.

## **IV – CONCLUSÃO**

Após reavaliação da proposta e análise do recurso, as notas atribuídas permanecem inalteradas, mantendo-se a pontuação total de 16 pontos, além da ocorrência de nota zero em critério eliminatório.

Dessa forma, a Comissão de Seleção decide pelo não provimento do recurso, permanecendo a desclassificação da proposta, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF e da Lei nº 13.019/2014.

Atenciosamente,

**Comissão Especial de Seleção**  
Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMDF



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO DE JESUS FONSECA - Matr.0283726-9, Presidente da Comissão**, em 29/07/2025, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTANA ALVES - Matr.0282667-4, Membro da Comissão**, em 29/07/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 177313813 código CRC= E1D4ABAD.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=177313813)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)

---

04011-00003392/2025-48

Doc. SEI/GDF 177313813